



-D E S P A C H O-

ANULAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2025 **E DETERMINAÇÃO DE ESTORNO DE EMPENHO**

Considerando o **Aviso de Dispensa de Licitação nº 016/2025**, cujo objeto consistiu na aquisição de 04 (quatro) microcomputadores desktop novos para a Câmara Municipal de Jataizinho;

Considerando que o fornecedor classificado apresentou **comunicação formal** informando a **impossibilidade superveniente de fornecimento dos equipamentos**, em razão da **expressiva elevação dos preços dos componentes de informática (especialmente memória RAM e discos rígidos)**, ocorrida após a apresentação da proposta, fato devidamente comprovado nos autos;

Considerando que a situação relatada decorre de **fatores alheios à vontade do fornecedor**, vinculados a oscilações do mercado tecnológico, não se caracterizando conduta dolosa ou culposa, tampouco descumprimento contratual;

Considerando que **não houve formalização de contrato administrativo**, nem execução total ou parcial do objeto, inexistindo, portanto, pressupostos legais para aplicação de sanções administrativas, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando que a **Administração Pública pode anular seus próprios atos quando eivados de ilegalidade ou quando ausente a manutenção das condições que ensejaram a contratação**, bem como revogá-los por razões de interesse público superveniente, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, observados os princípios da legalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade e segurança jurídica;

Considerando que a impossibilidade de manutenção da proposta nas condições originalmente ofertadas **afasta a vantajosidade da contratação**, inviabilizando a continuidade do procedimento;

DETERMINO:

I – A ANULAÇÃO do procedimento administrativo referente à Dispensa de Licitação nº 016/2025, por motivo superveniente



devidamente justificado, consistente na impossibilidade de fornecimento do objeto nas condições propostas;

II – Que não sejam aplicadas sanções administrativas ao fornecedor, diante da inexistência de contrato firmado, da ausência de infração administrativa e da comprovação de boa-fé na comunicação do fato superveniente;

III – O encaminhamento imediato dos autos ao Setor de Contabilidade, para que proceda ao **estorno do respectivo empenho**, nos termos da legislação financeira e orçamentária vigente;

IV – O arquivamento do presente processo após o cumprimento das providências acima, sem prejuízo da instauração de novo procedimento de contratação, caso persista o interesse público.

Jataizinho, PR, 19 de dezembro de 2025.

-MAURÍLIO MARTIELHO-
Presidente